



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Decreto MUNICIPAL Nº. 013/2011, de 05 de agosto de 2011 - Regulamenta Estágio

*"Regulamenta o Estágio no âmbito da Administração
Pública "Municipal"*

O Povo de São João do Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, Decreto:

JOÃO BATISTA GOMES, Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, com fundamento 83 VI da Lei Orgânica do Município de São João do Manhuaçu; e ainda:

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração;

Considerando a definição de estágio como sendo uma complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

Considerando a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

Considerando a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

Considerando, finalmente o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São João do Manhuaçu, na forma dos Anexos I; II; III, que fazem parte integrante deste decreto, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que Autoriza a Celebração de Convênios com Instituições de Ensino Superior e as Escolas Técnicas de Ensino Médio em geral, e institui o Programa PRÓ-ESTÁGIO, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos estabelecer as diretrizes voltadas ao credenciamento das instituições de ensino, se necessário, para efeito de concessão de bolsa estágio extracurricular mantidos os credenciamentos existentes e válidos na data da publicação deste decreto.

Art. 3º - Respeitados os prazos de sua vigência, ficam também mantidos os convênios atualmente em vigor, bem como os respectivos termos de compromisso, até a sua adequação às normas deste decreto, na forma e prazo a serem fixados em portaria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, se necessário.

Parágrafo único: O auxílio-transporte a que se refere o artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 2008, será concedido com comprovação da real necessidade de transporte.

Art. 4º - As despesas com o pagamento do auxílio-transporte, bolsas-estágio extracurriculares e bolsas de estudo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos incumbirá à decisão de recorrer ou não a serviços de agentes de integração públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante condições acordada em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação.

Art. 6º - As vagas do Sistema de Estágios destinam-se ao atendimento das unidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fixar o quadro de estagiários determinando o número de vagas, de acordo com as necessidades de cada área de atividade, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 05 de agosto de 2011.


JOÃO BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL